

LEI Nº 12.445, DE 30.05.95 (D.O. DE 31.05.95)

Dispõe sobre a concessão de crédito presumido às indústrias consumidoras de aços planos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

~~Art. 1º - Os estabelecimentos industriais consumidores de aços planos, poderão utilizar crédito fiscal presumido sobre o valor da entrada das matérias primas classificadas nas seguintes posições da Nomenclatura Brasileira de Mercadoria - Sistema Harmonizado - NBM/SH - conforme os percentuais abaixo especificados.~~

POSIÇÃO	PRODUTO	PERCENTUAL
7210	Produtos laminados planos de ferro ou aços não ligados, de largura igual ou superior a 600mm, folheado ou chapeados, ou revestidos.....	6,5 %
7212	Tiras de chapas zincadas.....	6,5 %
7209	Bobinas e chapas finas a frio.....	8,0 %
7207	Produtos de aço não ligados.....	12,2 %
7208	Bobinas de chapas finas e quente e chapas grossas.....	12,2 %
7211	Tiras de bobinas a quente e a frio.....	12,2 %
7219	Bobinas de aço inoxidável a quente e a frio.....	12,2 %
7220	Tiras de aço inoxidável a quente e a frio.....	12,2 %

~~Art. 1º. Os estabelecimentos industriais consumidores de aços planos poderão utilizar o crédito fiscal presumido de 6% (seis por cento) sobre o valor da entrada das matérias primas classificadas nas seguintes posições da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH):~~

Posição	Produto	Percentual
7210	Produto laminado plano de ferro ou aços não ligados, de largura igual ou superior a 600mm, folheado ou chapeado, ou revestido.	
7212	Tiras de chapas zincadas	
7219	Bobinas e chapas finas a frio	
7207	Produtos de aços não ligados	6%
7208	Bobinas e chapas finas e quentes e chapas grossas	
7211	Tiras de bobinas a quente e a frio	
7219	Bobinas de aço inoxidável a quente e a frio	
7220	Tiras de aço inoxidável a quente e a frio	

~~(Redação dada pela Lei nº 12.768, de 24.12.97)~~

Art. 1º. Os estabelecimentos industriais consumidores de aços planos poderão utilizar crédito fiscal presumido sobre o valor da entrada das matérias-primas classificadas nas seguintes posições da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH), conforme os percentuais abaixo especificados:

PERCENTUAL	POSIÇÃO-NBM/SH	PRODUTO
	7207	Produtos de aços não ligados 12,20%
	7208	Bobinas e chapas finas a quente e chapas grossas 12,20%
	7209	Bobinas e chapas finas a frio 8,00%
	7210	Bobinas e chapas zincadas 6,50%
	7211	Tiras e bobinas a quente e a frio 12,20%
	7212	Tiras de chapas zincadas 6,50%
	7219	Bobinas de aço inoxidável a quente e a frio 12,20%
	7220	Tiras de aço inoxidável a quente e a frio 12,20%
	7225 e 7226	Chapas em bobinas de aço ao silício 6,50%

Parágrafo único. O crédito presumido ora concedido não poderá ser superior ao valor do efetivo pagamento do serviço de transporte correspondente às mercadorias acima relacionadas, quando da sua aquisição pelo estabelecimento industrial. (Redação dada pela Lei nº 12.812, DE 14.05.98)

~~Art. 2º - O benefício fiscal previsto no artigo anterior terá validade até 31/12/95 e a forma de sua utilização será especificada em regulamento.~~

~~Art. 2º - O benefício fiscal previsto no Artigo anterior terá validade até 31.12.96 e a forma de sua utilização será especificada em regulamento. (Redação pela Lei nº 12.542, DE 27.12.95)~~

~~Art. 2º - O benefício fiscal previsto no Artigo anterior terá validade até 31 de dezembro de 1997 e a forma de sua utilização será especificada em regulamento. (Redação dada pela Lei Nº 12.662, de 27.12.96)~~

~~Art. 2º. O benefício fiscal previsto no artigo anterior terá validade até 31 de dezembro de 1998, e a forma de sua utilização será especificada em decreto regulamentar. (Redação dada pela Lei nº 12.768, de 24.12.97)~~

~~Art. 2º. O benefício fiscal previsto no artigo anterior terá validade até 31 de dezembro de 1999, e a forma de sua utilização será especificada em decreto regulamentar. (Redação dada pela Lei nº 12.882, de 31.12.98)~~

~~Art. 2º. O benefício fiscal previsto no artigo anterior terá validade até 31 de dezembro de 2000, e a forma de sua utilização será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo. (Redação pela Lei nº 12.992, de 30.12.99)~~

Art. 2º O benefício fiscal previsto no artigo anterior terá validade até 31 de dezembro de 2001, e a forma de sua utilização será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 13.083, de 29.12.00)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de maio de 1995.

MORONI BING TORGAN
EDNILTON GOMES DE SOÁREZ